



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 756 DE 18 DE JULHO DE 2003

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar em todas as repartições públicas municipais cartazes informando que “o servidor tem o dever de atender a todos cidadãos com presteza e urbanidade, sendo-lhe proibido a manifestação de despreço, o tratamento depreciativo, desrespeitoso e o procedimento de forma desidiosa” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

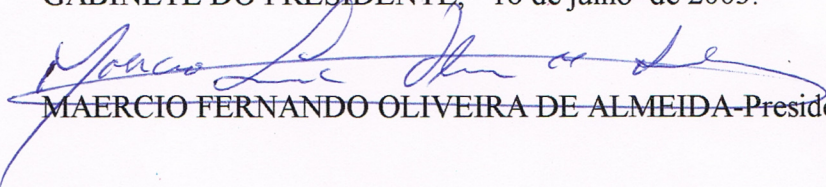
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Barra do Piraí-RJ, autorizado a fixar em todas as repartições públicas municipais cartazes, informando que “o servidor tem o dever de atender a todos os cidadãos com presteza e urbanidade, sendo-lhe proibido a manifestação de despreço, o tratamento depreciativo, desrespeitoso e o procedimento de forma desidiosa” (Lei Municipal nº 326 de 28/04/1997).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado no prazo de 60 (sessenta) dias a regulamentar a presente Lei.

Art. 3º - As despesas originadas correrão por conta de dotação própria.

Art. 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 18 de julho de 2003.


MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA - Presidente

Projeto de Lei 81/02